***LEI Nº 3669, DE 24 DE JUNHO DE 2005.***

Suspende aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica suspensa a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo na área de abrangência do Distrito Turístico de Formiga, para finalidade de criação de novos loteamentos, condomínios e chacreamentos, até que seja regulamentado o seu uso, conservação e ocupação, através do Plano Diretor do Município.

 **Art. 2º** Fica suspensa, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, parcelamento ou desmembramento de solo, sem a implantação da infra-estrutura necessária.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de junho de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete